

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.538 NATAL, 08 DE OUTUBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, e o membro eleito suplente Dra. Fabíola Lucena Maia Amorim. Ausente o representante da ADPERN. Justificada a ausência dos membros, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estar em gozo de férias, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, por ter informado a impossibilidade de comparecer. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes feitos: **1) Processo n. 154488/2015-1. Assunto: Consulta. Interessada: Maria Tereza Gadelha Grilo. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, diante dos questionamentos deduzidos pela Defensora Pública interessada, deliberou pela necessidade da aprovação da Resolução n. 110/2015-CSDP, através da qual se estabeleceu o domicílio do assistido como regra geral para determinar o órgão defensorial responsável pela atuação, conforme anexo I. Entendeu-se, ainda, quanto ao questionamento acerca da atuação do Núcleo de Parnamirim nos feitos relativos ao Juizado Especial Cível, que essa deve se perfazer nos termos do que determina o ANEXO II da Resolução de nº 39/2012, do CSDP. **2) Processo n. 55839/2014-5. Assunto: Requerimento de regulamentação da prerrogativa de intimação pessoal. Interessado: Manuel Sabino Pontes.** O Conselho, à unanimidade, nada obstante reconhecesse a pertinência do tema proposto pelo requerente, entendeu pela dispensa de regulamentação normativa interna através de Resolução pelo Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, por admitir que a legislação infraconstitucional já se mostra suficiente ao desiderato pretendido. Noutro quadrante, como medida a garantir uma interpretação uniforme pelos membros da instituição acerca da forma como deve ser entendida a prerrogativa da intimação pessoal do Defensor Público (art. 128, inciso I, da Lei Complementar de nº 80/94), expediu o Colegiado o **Enunciado de nº 01/2015-CSDP**, que destaca *in litteris*: **“O Defensor Público poderá se recusar a receber intimação por carga ou remessa, quando não lhe for conferida a prerrogativa de entrega dos autos, prevista no art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94, devendo fazer constar o motivo da recusa”**. Registrou-se que a emissão de enunciados pelo Conselho Superior tem como afã promover a unidade institucional, buscando garantir soluções idênticas a hipóteses idênticas, unificando, porquanto, o proceder de seus membros, sem que isso represente afronta ao princípio da independência funcional. Noutros termos, os enunciados erigem-se como medida apta a buscar conciliar a independência funcional de cada órgão de execução e a imprescindibilidade de se ter soluções coerentes e uniformes, diante de situações que possuam semelhanças entre si. **3) Processo nº 271835/2014-1, Assunto: Criação de Núcleo de Atenção à População de Rua. Interessado: Manuel Sabino Pontes. Deliberação:** A Presidente do Conselho pediu a retirada de mesa do processo, face a necessidade de complementação de informações por parte da Defensora Pública Coordenadora do Núcleo dos Direitos Humanos, o que foi acolhido, por unanimidade, pelo Colegiado. **4) Processo nº 53285/2015-3, Assunto: Criação de Núcleo Cível de Segundo Grau. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** A Presidente do Conselho pediu a retirada de mesa dos autos, face a necessidade de complementação de informações, tendo o Conselho acolhido, por unanimidade, referido pleito. **5) Processo nº 215063/2015-7, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação de Núcleo Especializado de Família. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** A Presidente do Conselho pediu a retirada de mesa dos autos, face a necessidade de complementação de informações, tendo o Conselho acolhido, por unanimidade, referido pleito. **6) Requerimento incidental formalizado nos autos do Processo nº 122889/2015-9. Assunto: Revisão de composição de Comissão. Interessada: Cláudia Carvalho Queiroz. e 7) Processo nº 215102/2015-6, Assunto: Impugnação. Interessadas: Fernandas Greyce de Sousa Fernandes, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis e Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira.** Primeiramente, o Conselho, à unanimidade, por reconhecer que os pedidos deduzidos nestes dois autos são similares, decidiu pelo seu julgamento conjunto. **Deliberação:** Por maioria, o Conselho deu parcial provimento aos pleitos deduzidos, para recomendar à Defensoria Pública-Geral a revogação da Portaria nº 458/2015, de 22 de setembro de 2015, no sentido que, como medida a garantir um debate mais eficaz e eficiente acerca da reestruturação dos órgãos de execução desta instituição, sejam

formados três subgrupos de debates, todos sob a coordenação e auxílio do Corregedor-Geral, nos seguintes moldes: Grupo I: composto por 3 (três) Defensores Públicos representantes do Núcleo Cível da Capital; Grupo II: composto por 3 (três) Defensores Públicos representantes do Núcleo Criminal da Capital; e Grupo III: composto por 8 (oito) Defensores Públicos representantes de cada um dos Núcleos do interior do Estado. Sugeriu-se, ainda, que a designação dos membros se perfaçam da seguinte forma: para o Grupo I, um membro integrante do Primeiro Atendimento Cível, um membro do Núcleo Cível do Distrito Judiciário da Zona Norte e um membro do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível do Fórum Desembargador Seabra Fagundes; para o Grupo II, um membro do Núcleo Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte, um membro do Núcleo Criminal do Distrito Judiciário da Zona Sul e um membro do Núcleo Criminal com atuação no Fórum Miguel Seabra; e, para o Grupo III, um representante dos Núcleos de Mossoró, Assu, Ceará-Mirim, Pau dos Ferros, Nísia Floresta, Caicó, Parnamirim e Nova Cruz. Sugeriu-se, ainda, que a Defensoria Pública Geral expedirá Portaria, no sentido de que, cada Coordenador do Núcleo, indique o(s) membro(s) que passará(ão) a integrar o grupo de debate, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, de modo que, caso não se atenda a esse lapso temporal, a designação dar-se-á pelo próprio Defensor Público Geral. **8) Processo nº 215056/2015-7, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre as audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** A Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho pediu vistas dos autos, o que foi acolhido por unanimidade. **9) Processo nº 215046/2015-3, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre as folgas compensatórias por serviços extraordinários. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** A Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho pediu vistas dos autos, o que foi acolhido por unanimidade. **10)** Em seguida, passou-se a deliberar sobre a abertura do certame para eleição do Defensor Público Geral para o biênio 2016/2018, iniciando-se com a formação da Comissão Eleitoral, sendo designados para compor a referida Comissão os Defensores Públicos Brena Miranda Bezerra - Presidente, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Odyle Cardoso Serêjo Gomes e Vanessa Gomes Alvares Pereira, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria da Conceição Oliveira, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM

Membro eleito

***Republicada por incorreção**

ANEXO I DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO BIÊNIO 2013/2015.

RESOLUÇÃO Nº 110/2015- CSDP, de 30 de setembro de 2015.

Estabelece o domicílio do assistido como regra geral para atendimento por órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO consulta formulada no bojo do procedimento administrativo de nº 154488/2015-1;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a regra de atendimento inicial e de acompanhamento processual dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o atendimento inicial e de acompanhamento dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são fixados, em regra, de acordo com o domicílio do assistido.

§ 1º. Se, no domicílio do assistido, não houver órgão de atuação da Defensoria Pública, e esse tiver sendo demandado judicialmente diante de juízo de Comarca onde subsista Núcleo dessa instituição, a defesa de seus direitos far-se-á pelo Defensor natural com atribuições perante o órgão judiciário processante.

§ 2º. Não estando a prática do ato em favor do pretense assistido vinculada à determinada Vara Judicial responsável por cumprimento de cartas precatórias, o atendimento deve ser realizado observando sistema de rodízio entre membros integrantes do Núcleo de atuação, a ser organizado pelo Coordenador com atribuições para tanto, considerando a natureza da demanda.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 30 de setembro de 2015.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro Eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM
Membro eleito